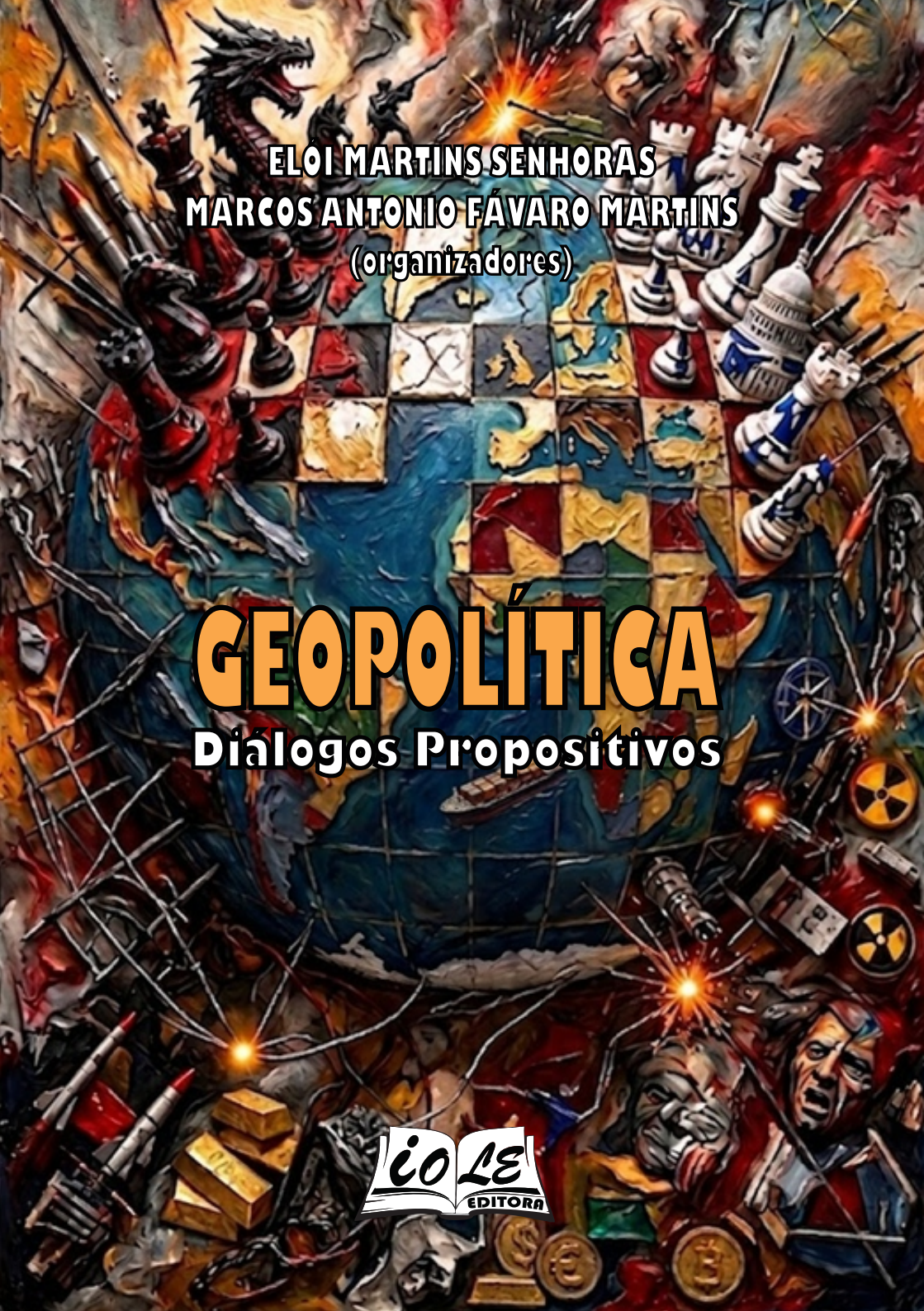




ELOI MARTINS SENHORAS
MARCOS ANTONIO FÁVARO MARTINS
(organizadores)

GEOPOLÍTICA

Diálogos Propositivos

io LE
EDITORA

GEOPOLÍTICA
Diálogos Propositivos

GEOPOLÍTICA

Diálogos Propositivos

**ELÓI MARTINS SENHORAS
MARCOS ANTONIO FÁVARO MARTINS
(organizadores)**



BOA VISTA/RR
2026

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



EXPEDIENTE

Revisão

Elói Martins Senhoras
Geane Ribeiro Silva Monteiro

Capa

Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e

Diagramação

Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial

Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Sc72 SENHORAS, Elói Martins; MARTINS, Marcos Antonio Fávaro (organizadores).

Geopolítica: Diálogos Propositivos. Boa Vista: Editora IOLE, 2026.

Série: Geografia. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-979656-8-7

1 - Estudos de Caso. 2 - Geografia. 3 - Geopolítica. 4 - Teoria.
I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III - Geografia. IV - Série

CDD-900

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.

O presente livro contou com avaliação às cegas no sistema double-blind-review.



EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazer contribuições para o avanço da reflexão e das práticas em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)





CAPÍTULO 5

*O Escudo das Américas e a Reconfiguração Geopolítica do
Crime Transnacional na América Latina e Caribe (2025–2026)*



O ESCUDO DAS AMÉRICAS E A RECONFIGURAÇÃO GEOPOLÍTICA DO CRIME TRANSNACIONAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE (2025–2026)

Simone Arruda do Carmo¹

Em 7 de março de 2026, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, assinou a Proclamação Presidencial que formalizou a *Americas Counter-Cartel Coalition* (A3C), batizada publicamente de **Escudo das Américas**. A cerimônia, realizada no Trump National Doral Miami, reuniu 12 chefes de Estado latino-americanos e caribenhos e resultou em uma declaração conjunta comprometendo os países participantes a coordenar esforços militares e de segurança contra organizações criminosas transnacionais. Ao todo, 17 nações aderiram à iniciativa na sua fase inaugural (TRUMP, 2026; U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2026).

A cerimônia foi a coroação de um processo já em curso. Dois dias antes, em 5 de março, o Secretário de Guerra Pete Hegseth havia lançado formalmente a A3C no quartel-general do U.S. Southern Command (SOUTHCOM), em Miami, definindo-a como “a primeira coalizão antidrogas das Américas” (HSTODAY, 2026). E dois dias depois da assinatura da Proclamação, as primeiras operações militares conjuntas já estavam em curso no Equador, configurando a mais rápida transição da retórica diplomática à ação cinética já registrada no hemisfério em operações antinarcóticos.

Nesta contextualização, não é por acaso que houve a captura do presidente Nicolás Maduro em 3 de janeiro de 2026 por forças

¹ Delegada de Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR). Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail para contato: simonedelegada@hotmail.com

especiais americanas em Caracas, operação que Trump descreveu como “18 minutos de violência pura” (TRUMP *apud* HSTODAY, 2026). Portanto, não se trata de um episódio isolado, mas o mais recente capítulo de um padrão geopolítico de longa duração, pois o Escudo das Américas torna-se a estrutura doutrinária que organiza e legitima esse padrão. Deste modo, o problema que esta pesquisa investiga pode ser formulado nos seguintes termos:

De que modo o Escudo das Américas reconfigura a geopolítica do crime transnacional na América Latina, quais países consolidaram presença militar americana em seus territórios, qual é a eficiência operacional das ações realizadas até março de 2026 e quais são os efeitos dessa reconfiguração sobre os espaços de expansão de organizações criminosas?

A hipótese central é a de que a iniciativa deve ser lida primariamente como instrumento de reordenamento geopolítico hemisférico o que os documentos americanos designam como “Doutrina Donroe” que opera simultaneamente em três dimensões: (a) a fragmentação seletiva da soberania territorial dos países-membros via acordos de imunidade jurisdicional; (b) o desencadeamento de processos de *reterritorialização* das organizações criminosas transnacionais nos países não-membros; e (c) a contenção estratégica da influência chinesa sobre os recursos e rotas estratégicos do hemisfério.

Com base nestas discussões temáticas sobre o Escudo das Américas, o presente capítulo foi estruturado com base em um método dedutivo em quatro seções subsequentes a esta introdução, sendo elas identificadas por um referencial teórico; metodologia; resultados e discussões; incluindo uma seção final de conclusões.

REFERENCIAL TEÓRICO

Teoria da securitização e a escola de Copenhague

A teoria da securitização, formulada por Buzan, Wæver e de Wilde (1998) a partir da Escola de Copenhague, constitui o marco analítico central para compreender a construção discursiva que precedeu e legitimou o Escudo das Américas. Para os autores, a securitização ocorre quando um ator político realiza um “ato de fala” que enquadra determinado objeto como estando sob ameaça existencial, legitimando medidas excepcionais que extrapolam os limites da política ordinária. Balzacq (2011) propôs uma abordagem pragmática da teoria, enfatizando o papel do contexto, da audiência e das práticas cotidianas na legitimação dos atos securitizadores. O avanço crucial para a análise de iniciativas como a A3C, cujo sucesso dependeu da receptividade de audiências domésticas nos países-membros.

No caso do Escudo das Américas, o ato de fala securitizador foi o discurso de Trump que classificou a migração como uma “invasão de narcoterroristas”, deslocando o tema da esfera política para a esfera da sobrevivência e da urgência. McDonald (2008) havia ampliado a teoria para além do ato de fala formal, incluindo práticas discursivas cotidianas e representações visuais como mecanismos securitizadores o que explica a eficácia das “wanted posters” do DOJ, das imagens de helicópteros do SOUTHCOM e dos comunicados sobre operações marítimas na construção do consenso necessário para a A3C.

Geopolítica crítica e multiterritorialidade

O geógrafo Rogério Haesbaert (2004) constitui a referência teórica mais inovadora para a análise dos efeitos territoriais do Escudo. Seu conceito de *multiterritorialidade* a coexistência e sobreposição de múltiplas territorialidades exercidas simultaneamente por diferentes atores sobre os mesmos espaços permite compreender tanto o que ocorre nos países-membros (onde a territorialidade militar americana se sobrepõe à soberania nacional) quanto nos países não-membros (onde as organizações criminosas se reterritorializam diante da pressão securitária). O conceito de *território-rede* é particularmente fértil para compreender a organização espacial de algumas organizações criminosas, as quais operam por nós de controle em cidades estratégicas conectadas, sem necessidade de dominar fisicamente o espaço entre os nós (HAESBAERT, 2006).

A geopolítica crítica, representada por Agnew e Dalby (1998), avança sobre o legado clássico ao denunciar o caráter ideológico das representações geopolíticas produzidas pelas grandes potências: discursos como o do combate ao narcotráfico funcionam como dispositivos de legitimação de intervenções cujos objetivos reais não são declarados abertamente. Milton Santos (2001, p. 10) complementa: o *território usado* é o espaço de poder vivido pelas populações, e qualquer reordenamento das condições de uso do território como o que os acordos SOFA operam incide diretamente sobre as relações de poder que estruturam a vida social e política dos países afetados.

Hegemonia hemisférica: da Doutrina Monroe ao Corolário Trump

O historiador Frederick Merk (1963) demonstrou que o *Manifest Destiny* americano foi uma combinação de republicanismo,

democracia, anglosaxonismo e outras ideologias que legitimaram a expansão territorial dos EUA no século XIX. Para Merk (1966), a Doutrina Monroe, desde sua formulação em 1823, foi progressivamente reinterpretada como instrumento de dominação, e não de defesa. Bethell (2025, p. 04) confirma: a doutrina “nunca foi uma defesa da autodeterminação dos povos latino-americanos; foi, desde sua formulação, um instrumento de controle político e econômico do hemisfério pelo poder americano”.

A transição da Doutrina Monroe para o Big Stick (COROLÁRIO ROOSEVELT, 1904) e, daí, para o Corolário Trump (DOUTRINA DONROE, 2025) pode ser descrita, na linguagem haesbaertiana, como processo de reterritorialização crescente da hegemonia americana: cada nova versão amplia o âmbito da territorialidade americana dos oceanos (Monroe) para os países instáveis (Roosevelt) e, finalmente, para todos os recursos estratégicos do continente (Trump). Lira Silva (2026) caracteriza o Corolário Trump como imperialismo mafioso que integra a política imperial à coerção típica do crime organizado. O realismo ofensivo de Mearsheimer (2001) fornece o substrato teórico sistêmico: em um sistema anárquico, as grandes potências buscam maximizar poder e impedir o surgimento de rivais em suas áreas de influência.

Crime organizado transnacional como ator geopolítico: estado da arte

O Global Organized Crime Index 2023 (GI-TOC, 2023) revelou que as organizações criminosas transnacionais são atores com lógicas territoriais, estratégias de expansão e capacidade de influência sobre mercados, governos e populações atores geopolíticos plenos, e não meras ameaças à segurança pública.

O Atlas Institute for International Affairs (2026) produziu a primeira análise sistemática da A3C sob quatro dimensões: fragilidade ideológica (IF), risco de fragmentação (FR), déficit institucional (ID) e efetividade anticartel (CE). Os resultados indicam que nenhum precedente histórico de operação antinarcóticos militarizada no hemisfério produziu resultados duráveis sem complementação por reformas de demanda: o Plano Colômbia deslocou rotas para o sul, gerando a crise do Equador como consequência; a guerra contra as drogas no México gerou 250.000 homicídios e 85.000 desaparecimentos (ATLAS INSTITUTE, 2026).

METODOLOGIA

Este capítulo adota abordagem qualitativa de análise documental e bibliográfica, de natureza exploratória-analítica, com recorte temporal delimitado entre novembro de 2025 e abril de 2026. O procedimento central é a Análise do Discurso Crítico (ADC), conforme desenvolvida por Fairclough (1992), aplicada aos seguintes documentos primários: (a) a Proclamação Presidencial americana de 7 de março de 2026 (*Americas Counter-Cartel Coalition*); (b) a Declaração Conjunta dos países participantes da Cúpula do Escudo das Américas; (c) a *National Security Strategy* dos EUA de novembro de 2025; (d) o comunicado oficial do SOUTHCOM sobre as operações no Equador (3 de março de 2026); (e) o Acordo sobre o Estatuto das Forças (SOFA) entre EUA e Paraguai; e (f) o Indiciamento Federal United States v. Nicolás Maduro Moros *et al.*, Superseding Indictment de 3 de janeiro de 2026 (SDNY).

O referencial teórico haesbaertiano orienta a análise dos efeitos territoriais: o que o Escudo produz em termos de

territorialização, desterritorialização relativa e reterritorialização tanto para os atores estatais quanto para as organizações criminosas transnacionais. Fontes secundárias incluem relatórios do SOUTHCOM, do InSight Crime, do GI-TOC e análises produzidas pelo Wilson Center, Atlas Institute, RUSI e Foreign Policy. Uma limitação metodológica deve ser explicitada: dado o caráter contemporâneo e em evolução do objeto, alguns efeitos empíricos ainda não são plenamente observáveis. O artigo propõe análise prospectiva fundamentada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Escudo das Américas: arquitetura institucional, documentos fundadores e países-membros

A formação do Escudo das Américas é produto de um processo de *lobbying* político que se intensificou após a vitória de Trump nas eleições presidenciais americanas de novembro de 2024. Três líderes foram os principais articuladores: Javier Milei (Argentina), Daniel Noboa (Equador) e Nayib Bukele (El Salvador), que buscavam obter apoio político, financeiro e militar da nova administração (WIKIPEDIA, 2026). Em 5 de março de 2026, Hegseth lançou formalmente a A3C no SOUTHCOM, e dois dias depois a Proclamação Presidencial foi assinada no Trump National Doral Miami simbolicamente, na propriedade privada do presidente.

O arcabouço documental repousa sobre três instrumentos distintos em termos de força jurídica. A Proclamação Presidencial é ato unilateral do Poder Executivo, dispensável de ratificação

congressual e revogável por um sucessor. A Declaração Conjunta é instrumento de *soft law* internacional que cria obrigações políticas, mas não vínculos jurídicos automáticos sob a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. O único instrumento com plena força jurídica vinculante produzido até março de 2026 é o SOFA paraguaio, aprovado com 53 votos favoráveis e 8 contrários pela Câmara dos Deputados do Paraguai, que “permite que aeronaves, navios e veículos do Departamento de Defesa americano ingressem e se movam livremente pelo território paraguaio e outorga aos funcionários americanos imunidade diplomática plena” (INFOBAE, 2026).

O arcabouço institucional de países membros é sistematizado no Quadro 1, disposto na página seguinte, no qual é possível de se observar que 17 países aderiram ao Escudo das Américas, identificando o grau de consolidação da presença militar americana em cada um deles com base nos documentos oficiais disponíveis até abril de 2026.

A exclusão de Brasil, México e Colômbia os três países com maior experiência acumulada no enfrentamento do narcotráfico e com as maiores populações do continente sinaliza que os critérios de composição foram determinados por afinidade ideológica e não por lógica técnico-operacional de segurança pública (FOREIGN POLICY, 2026). Carlos Solar, do RUSI, confirmou: “os países convidados não foram escolhidos por sua experiência em segurança, mas por sua disposição de alinhar suas políticas externas à agenda americana” (SOLAR, 2026). O Atlas Institute (2026) demonstrou que a ausência colombiana é a mais consequente: como ponto de origem da oferta de cocaína hemisférica, qualquer arquitetura sem inteligência colombiana é estruturalmente incompleta.

Quadro 1 – Países-membros do Escudo das Américas e grau de consolidação da presença militar americana (março–abril de 2026)

<i>País</i>	<i>Líder / Orientação</i>	<i>Grau de consolidação</i>	<i>Instrumentos jurídicos</i>
Argentina	Javier Milei / Direita liberal	Em processo de ratificação (Art. 75 CF)	Declaração Conjunta; negociação SOFA
Bolívia	Rodrigo Paz / Centro-direita	Acordos bilaterais de cooperação	Declaração Conjunta
Chile	J. A. Kast (posse 2026) / Direita	Acordo de minerais críticos (pré-posse)	Declaração Conjunta; questão de continuidade jurídica
Costa Rica	Rodrigo Chaves / Direita	Cooperação antinarcóticos existente	Declaração Conjunta
República Dominicana	Luis Abinader / Centro-direita	Cooperação histórica com EUA	Declaração Conjunta
Equador	Daniel Noboa / Centro-direita	Alta consolidação: operações terrestres e aéreas conjuntas (mar. 2026)	Designações FTO (Los Lobos, Los Choneros); retorno à Base Manta; Declaração Conjunta
El Salvador	Nayib Bukele / Conservador	Alta consolidação: troca de inteligência e presos políticos	Declaração Conjunta; modelo CECOT
Guiana	Irfaan Ali / PPP	Cooperação marítima expandida	Declaração Conjunta
Honduras	Tito Asfura / Direita	Cooperação antinarcóticos histórica; renegociação SOFA	Declaração Conjunta
Jamaica	Andrew Holness / Centro-direita	Cooperação marítima	Declaração Conjunta
Panamá	José Raúl Mulino / Conservador	Alta consolidação: escola de operações na selva; presença no Canal	Designação de cartéis; retirada da China dos portos
Paraguai	Santiago Peña / Colorados	Máxima consolidação: SOFA ratificado	SOFA (mar. 2026); imunidade diplomática plena
Peru	Dina Boluarte / Transitório	Cooperação antinarcóticos	Declaração Conjunta
Trinidad e Tobago	Keith Rowley / PNM	Cooperação marítima Caribe	Declaração Conjunta
Uruguai	Yamandú Orsi / Frente Ampla	Participação limitada; tensão com posição do governo	Declaração Conjunta
Venezuela (pós-Maduro)	Dulce Rodríguez / Transitório	Presença americana pós-operação Caracas (jan. 2026)	Acordo de ouro e minerais; novo governo reconhecido pelos EUA
Outros Caribe	Múltiplos	Cooperação marítima	Declarações bilaterais

Fonte: Elaboração própria. Baseada em: Trump (2026); U.S. Department of State (2026); Infobae (2026); Globalsecurity (2026).

A Doutrina Donroe e a National Security Strategy (2025)

A *National Security Strategy* dos EUA de novembro de 2025 declarou explicitamente que os EUA “negarão aos competidores não hemisféricos, isto é, principalmente à China a capacidade de possuir ou controlar ativos estrategicamente vitais no hemisfério”. O documento enuncia a estratégia “Enlist and Expand”: selecionar governos alinhados e construir coalizões que simultaneamente contenham o avanço chinês e promovam a atratividade americana como parceiro estratégico (NSS, 2025). O analista Taut Bataut sintetizou: “o Escudo das Américas é basicamente outra iniciativa de contenção da China sob a cobertura de operações anti-cartel” (BATAUT, 2026).

A evidência mais concreta da dimensão antichinesa é o caso do Panamá: após as visitas de Hegseth e Rubio, a China perdeu acesso aos portos e o Panamá se tornou o primeiro país latino-americano a se retirar da Iniciativa do Cinturão e da Rota. Os EUA “construíram uma presença duradoura no Canal do Panamá, incluindo escola de operações na selva no lado atlântico e grupo de operações de segurança conjunta” (HUMIRE *apud* WWBL, 2026).

A MILITARIZAÇÃO DO COMBATE AO CRIME: OPERAÇÕES CONJUNTAS E ANÁLISE DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Operação Southern Spear: militarização marítima (setembro de 2025 a março de 2026)

A Operação Southern Spear constitui a fase marítima da militarização antinarcóticos americana. Desde setembro de 2025, forças navais e aéreas dos EUA realizaram pelo menos 44 ataques

contra embarcações identificadas como suspeitas de tráfico de drogas no Mar do Caribe e no Pacífico Oriental, resultando em mais de 150 mortes (ATLAS INSTITUTE, 2026; AL JAZEERA, 2026). O SOUTHCOM descreveu a operação como empregando “forças navais, sistemas aéreos não tripulados e plataformas autônomas para interdição marítima” (GLOBALSECURITY, 2026).

As críticas ao enquadramento jurídico são substantivas. O direito internacional classifica o tráfico de drogas como crime, não como ato de guerra, e os ataques letais contra embarcações suspeitas sem processo judicial, sem identificação individual e sem presunção de inocência configuram potencial violação do artigo 51 da Carta da ONU e de princípios do Direito Internacional Humanitário. Finucane (*apud* TASK AND PURPOSE, 2026) observou: “há a sensação de que alguns na administração estavam ansiosos para colocar militares americanos em alguma operação contra ‘narcoterroristas’ e depois alardear isso publicamente”.

Em termos de eficiência, a Operação Southern Spear apresenta resultados ambíguos. O volume de cocaína interceptado no Caribe não é divulgado sistemicamente pelo SOUTHCOM, o que impede análise quantitativa rigorosa. O histórico de operações similares o Plano Colômbia, a Operação Enduring Freedom no Afeganistão contra heroína indica que a militarização sem reformas estruturais produz o *efeito balão*: as rotas se deslocam, mas o volume total de drogas não se reduz de forma sustentada (ATLAS INSTITUTE, 2026; UNODC, 2024).

Operações terrestres no Equador: a primeira fase cinética em solo sul-americano (3 de março de 2026)

Em 3 de março de 2026, forças americanas e equatorianas lançaram operações conjuntas contra organizações terroristas designadas no Equador o primeiro caso registrado de operação

terrestre americana em apoio a forças locais em solo sul-americano no âmbito da guerra às drogas da administração Trump. O SOUTHCOM descreveu a operação como “exemplo poderoso do compromisso dos parceiros da América Latina e do Caribe em combater a praga do narcoterrorismo” (SOUTHCOM, 2026).

A operação foi precedida por dois dias de reuniões do Comandante do SOUTHCOM, General de Divisão Francis Donovan, com o presidente Noboa e autoridades de defesa equatorianas em Quito, sinalizando planejamento prévio e coordenação política de alto nível. Segundo fontes do ABC News (2026), o papel americano consistiu na presença de assessores de Forças Especiais que proveram planejamento, inteligência e apoio operacional sem participação direta nos combates, que foram conduzidos por forças especiais equatorianas com apoio aéreo de helicóptero.

Os resultados operacionais documentados incluem: a desarticulação da organização de tráfico transnacional Hernán Ruilova Barzola, vinculada ao cartel Los Lobos, com 16 prisões pela DEA em operação conjunta com a Europol e autoridades equatorianas (U.S. EMBASSY ECUADOR, 2026); e a apreensão de seis toneladas de cocaína (SAN, 2026). O Equador encerrou 2025 com a maior taxa de homicídios de sua história, resultado da infiltração dos cartéis nos portos, assassinatos e rebeliões em presídios, contexto que motivou a abertura de Noboa ao aprofundamento da cooperação militar americana.

A base americana de Manta outrora ocupada de 1999 a 2009 e reativada em dezembro de 2025 no marco de acordos bilaterais existentes funciona como nó logístico central dessas operações. Noboa havia proposto uma mudança constitucional para formalizar a presença militar americana permanente, mas a proposta foi rejeitada por referendo em novembro de 2025, o que não impediu a reativação informal da base (TASK AND PURPOSE, 2026).

A operação de captura de Maduro em Caracas (3 de janeiro de 2026): precedente e parâmetro

A captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro por forças especiais americanas em Caracas, em 3 de janeiro de 2026, é o precedente histórico mais relevante para a compreensão do Escudo das Américas como sistema. No mesmo dia, o DOJ desselou o *Superseding Indictment* no SDNY, acusando Maduro de narcoterrorismo, conspiração para importar cocaína, posse de armas e associação com o Tren de Aragua, o Cartel de Sinaloa e o CDN organizações designadas como Organizações Terroristas Estrangeiras em fevereiro de 2025 (LAWFARE, 2026; BLOOMBERG LAW, 2026).

O indiciamento acusava Maduro de, entre 2004 e 2015, ter “traficado cocaína, grande parte previamente apreendida pela polícia venezuelana, com escolta militar armada”; de ter “mantido grupos de gangues patrocinadas pelo Estado, os coletivos, para facilitar e proteger suas operações de tráfico”; e de ter “ordenado sequestros, espancamentos e assassinatos” (BLOOMBERG LAW, 2026). A inclusão do Tren de Aragua no indiciamento é de especial relevância, pois evidencia um potencial articulação formal entre a organização criminosa Venezuelana, o Estado capturado e a política externa americana.

O Congresso americano havia introduzido, em 2025, o “STOP MADURO Act”, que autorizava recompensa de até US\$ 100 milhões para quem fornecesse informações levando à prisão e condenação de Maduro, a ser paga com ativos confiscados ao próprio réu (U.S. CONGRESS, 2025). A operação durou 18 minutos, segundo Trump cronologia que sugere operação de forças especiais de alta precisão, sem baixas americanas e com “dezenas de mortos, incluindo pessoal de segurança cubano”, segundo o JURIST

(2026). O governo Trump declarou que passaria a “administrar” a Venezuela até uma transição política, e reconheceu o governo interino de Dulce Rodríguez.

Análise comparada de eficiência: o que a história indica

A análise de eficiência das operações do Escudo deve ser contextualizada pelo registro histórico. O Plano Colômbia (2000–2015), que mobilizou US\$ 10 bilhões em assistência americana, reduziu temporariamente a produção de coca, mas deslocou cultivos para Peru e Bolívia (efeito balão) e gerou, como consequência, o vácuo de poder que o FARC pós-desmobilização e organizações como o CJNG preencheram e que produziu a crise de segurança equatoriana que agora justifica a presença americana. A Comissão da Verdade mexicana documentou 250.000 homicídios e 85.000 desaparecimentos como saldo da militarização da guerra às drogas desde 2006 (ATLAS INSTITUTE, 2026).

O Atlas Institute (2026) identificou que nenhum dos países da A3C pontuou satisfatoriamente nas quatro dimensões avaliadas o que indica que a coalizão foi montada com base em alinhamento ideológico, e não em capacidade institucional. A fragilidade mais crítica é o déficit institucional: os países com menor índice do Estado de Direito (WORLD JUSTICE PROJECT, 2024) são também os que recebem maior atenção operacional americana, o que cria risco de que a parceria fortaleça aparelhos de segurança que atuam à margem do controle democrático. A UNODC (2024) reiterou que nenhuma intervenção do lado da oferta produziu resultados duráveis enquanto a demanda americana permaneceu como principal fonte de receita dos cartéis.

CONCLUSÃO

Este artigo demonstrou que o Escudo das Américas opera simultaneamente como instrumento de reordenamento geopolítico hemisférico, como mecanismo de securitização do crime transnacional e como plataforma de contenção da influência chinesa com o combate ao narcotráfico funcionando como discurso legitimador de objetivos estratégicos mais amplos. A análise dos documentos primários revelou uma arquitetura jurídica assimétrica: apenas o Paraguai consolidou instrumento com força vinculante plena (SOFA), enquanto os demais países permanecem em zona de compromisso político sem obrigação jurídica automática.

A análise das operações realizadas Southern Spear no Caribe e Pacífico Oriental, operação terrestre no Equador e captura de Maduro em Caracas indica que a A3C representa uma ruptura operacional: pela primeira vez desde o Plano Colômbia, os EUA não apenas treinam e capacitam parceiros, mas *acompanham* forças locais em operações cinéticas em território soberano. O histórico de operações similares, contudo, sugere que sem reformas estruturais do lado da demanda, os resultados tenderão a ser localizados e temporários, produzindo o efeito balão já documentado nos precedentes.

Para a política de segurança pública brasileira, as implicações são urgentes: o Brasil é o país não-membro com maior vulnerabilidade estrutural à reterritorialização das organizações criminosas pressionadas pela A3C. A resposta estratégica não pode ser a replicação da lógica da coalizão americana, mas o fortalecimento da capacidade autônoma de inteligência sobre as organizações criminosas transnacionais, combinado com a construção de mecanismos genuinamente multilaterais de

cooperação com os países vizinhos inclusive aqueles que integram o Escudo.

O Escudo das Américas é, em última análise, um espelho que revela com incomum clareza que a gramática do poder hemisférico não mudou em duzentos anos. Com Haesbaert, compreendemos que os territórios disputados não são apenas os dos Estados, mas as múltiplas territorialidades sobrepostas de atores estatais, organizações criminosas, populações migrantes e potências hemisféricas que coexistem, conflitam e se reterritorializam permanentemente no espaço latino-americano. Compreender essa multiterritorialidade é o primeiro requisito para que os países da região possam responder ao Escudo com autonomia, lucidez e soberania.

REFERÊNCIAS

AGNEW, J.; DALBY, S. **Rethinking geopolitics**. London: Routledge, 1998.

AL JAZEERA. “Trump administration launches US military operation in Ecuador”. **Al Jazeera** [2026]. Disponível em: <www.aljazeera.com>. Acesso em: 12/03/2026.

ATLAS INSTITUTE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS. “The Shield of the Americas: continuation or escalation of the drug war?” **Atlas Institute** [2026]. Disponível em: <www.atlasinstitute.org>. Acesso em: 12/03/2026.

BALZACQ, T. (ed.). **Securitization theory: how security problems emerge and dissolve**. London: Routledge, 2011.

BATAUT, T. “Shield of the Americas: the geopolitics behind US-led counter-cartel coalition”. **ResearchGate** [2026]. Disponível em: <www.researchgate.net>. Acesso em: 12/03/2026.

BETHELL, L. “A Doutrina Monroe nas relações entre os EUA e a América Latina”. **CEBRI-Revista** [2025]. Disponível em: <www.cebri.org>. Acesso em: 21/03/2026.

BLOOMBERG LAW. “DOJ releases Maduro indictment, alleges narco-terrorism scheme”. **Bloomberg Law** [2026]. Disponível em: <www.news.bloomberglaw.com>. Acesso em: 10/01/2026.

BUZAN, B.; WÆVER, O.; WILDE, J. **Security: a new framework for analysis**. Boulder: Lynne Rienner, 1998.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Ecuadorian and U.S. military forces launch operations against narco-terrorists**. Washington: SOUTHCOM Press Release, 2026. Disponível em: <www.southcom.mil>. Acesso em: 05/03/2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **National Security Strategy**. Washington: The White House, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov>. Acesso em: 21/03/2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Presidential Proclamation: Americas Counter-Cartel Coalition**. Washington: The White House, 2026. Disponível em: <www.whitehouse.gov>. Acesso em: 10/01/2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Superseding Indictment: United States v. Nicolás Maduro Moros et al.** S.D.N.Y. Case No. 1:11-CR-205. Nova York: Department of Justice, 2026. Disponível em: <www.justice.gov>. Acesso em: 10/01/2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The United States to host the Shield of the Americas Summit**. Washington: State Department, 2026. Disponível em: <www.state.gov>. Acesso em: 10/03/2026.

FAIRCLOUGH, N. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 1992.

FOREIGN POLICY. “Shield of the Americas: Trump-Latin America summit boosts regional security ties”. **Foreign Policy** [2026]. Disponível em: <www.foreignpolicy.com>. Acesso em: 15/03/2026.

GI-TOC - Global Initiative Against Transnational Organized Crime. **Global Organized Crime Index 2023**. Geneva: GI-TOC, 2023. Disponível em: <www.ocindex.net>. Acesso em: 21/03/2026.

GLOBALSECURITY. “US military operations in Ecuador”. **GlobalSecurity** [2026]. Disponível em: <www.globalsecurity.org>. Acesso em: 10/03/2026.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, R. **Territórios alternativos**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

HSTODAY. “Trump launches 17-nation counter cartel coalition at Shield of the Americas Summit”. **Homeland Security Today** [2026]. Disponível em: <www.hstoday.us>. Acesso em: 10/02/2026.

INFOBAE. “Acuerdo militar entre Estados Unidos y Paraguay”. **Infobae** [2026]. Disponível em: <www.infobae.com>. Acesso em: 20/03/2026.

JURIST. “The charges against Nicolás Maduro: what the indictment alleges”. **JURIST** [2026]. Disponível em: <www.jurist.org>. Acesso em: 10/03/2026.

LAWFARE. “Justice Department unseals superseding indictment in Maduro case”. **Lawfare** [2026]. Disponível em: <www.lawfaremedia.org>. Acesso em: 10/01/2026.

LIRA SILVA, M. “Doutrina Donroe: o Corolário Trump para a vassalização da América Latina”. **SINTEF-GO** [2026]. Disponível em: <https://sintef.org.br>. Acesso em: 21 mar. 2026.

McDONALD, M. “Securitization and the construction of security”. **European Journal of International Relations**, vol. 14, n. 4, 2008.

MEARSHEIMER, J. **The tragedy of great power politics**. Nova York: Norton, 2001.

MERK, F. **Manifest Destiny and Mission in American History**. New York: Vintage Books, 1963.

MERK, F. **The Monroe Doctrine and American Expansionism, 1843-1849**. New York: Alfred A. Knopf, 1966.

SANTOS, M. **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: Editora Hucitec, 2001.

SOLAR, C. **Shield of the Americas: análise do viés ideológico**. London: Royal United Services Institute, 2026. Disponível em: <www.rusi.org>. Acesso em: 21/02/2026.

TASK AND PURPOSE. “US begins military operations in Ecuador targeting narco-terrorists”. **Task and Purpose** [2026]. Disponível em: <www.taskandpurpose.com>. Acesso em: 12/03/2026.

UNODC. **World Drug Report 2024**. Viena: UNODC, 2024. Disponível em: <www.unodc.org>. Acesso em: 21/03/2026.

WILSON CENTER. “Key takeaways from the 2026 Shield of the Americas Summit”. **Wilson Center** [2026]. Disponível em: <www.wilsoncenter.org>. Acesso em: 21/02/2026.

WWBL. “Americas Counter Cartel Coalition: inside the US strategy to combat narco-terror”. **WWBL** [2026]. Disponível em: <www.wwbl.com>. Acesso em: 02/02/2026.